

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
 PROTOCOLO N°048/2025
 04/04/2025 HORA
 Heloisa Rocha Fontoura
 PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 014/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/04	Ass. adm	D	13			
2	04/04/25	jurídica câm	10/04/25	14			
3	08/04/25	Ass. no de	decomar	15			
4	08/04	Ass. com oco	MB	16			
5	16/04	Integração de	Manoel	17			
6	29/04/25	Publicação		18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 014/2025
MENSAGEM DO PREFEITO

A mobilidade social e territorial é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as famílias brasileiras, especialmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Em nosso município, é comum que famílias precisem mudar de residência, seja em busca de melhores condições de vida ou devido a situações emergenciais, como despejos ou moradias precárias. No entanto, os custos com o transporte de bens e móveis podem se tornar um grande obstáculo para aqueles que já enfrentam dificuldades financeiras.

Diante dessa realidade, propõe-se a criação do **Auxílio no Transporte de Mudança**, um benefício destinado a famílias que não possuem condições de arcar com as despesas desse deslocamento. O objetivo da medida é proporcionar dignidade, segurança e apoio a esses cidadãos, evitando que fiquem desamparados ou que se vejam obrigados a abandonar seus pertences devido à falta de recursos.

O auxílio será concedido mediante critérios socioeconômicos, priorizando famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), vítimas de calamidades públicas reconhecidas pelo Poder Público, beneficiários de programas habitacionais de reassentamento e outros casos que justifiquem a necessidade do apoio.

Além de ser um instrumento de justiça social, o auxílio contribuirá para a redução de impactos negativos associados à mudança forçada, como o endividamento das famílias e a perda de bens essenciais.

Portanto, considerando a relevância da proposta para a proteção social e a promoção da cidadania, a implementação do **Auxílio no Transporte de Mudança** se mostra uma política pública necessária, efetiva e alinhada aos princípios da dignidade humana e da igualdade de oportunidades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 03 de abril de 2025.

EDER DOS SANTOS:062
99322985

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:06299322985
ND: CBRN, D=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF AL, OU=AC VALIDRFB-VS, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=3217030000116, CN=EDER DOS SANTOS:06299322985
Trazido do arquivamento do documento
Localização:
Data: 2025.04.03 09:16:00-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM



PROJETO DE LEI 014/2025

SUMULA: FICA ALTERADO A LEI ORDINARIA MUNICIPAL 668/2020 AFIM DE CRIAR O **AUXILIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA** PARA FAMILIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM** - PR, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 35, da Lei nº 668/2020, afim de incluir o inciso XI, passando assim a ter a seguinte redação:

Art. 35º *São formas de benefícios eventuais:*

[...]

XI – auxílio transporte de mudança;

Art. 2º Acrescenta os Artigos 53-A, 53-B e 53-C à Lei Municipal nº 668/2020.

Art. 53-A - *O benefício de auxílio no transporte de mudança será prestado para famílias mediante critérios socioeconômicos, priorizando famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), vítimas de calamidades públicas reconhecidas pelo Poder Público, beneficiários de programas habitacionais de reassentamento e outros casos que justifiquem a necessidade do apoio.*

Art. 53-B – *da solicitação do benefício;*

I – O benefício deve ser solicitado junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social, por meio de formulário específico;

II – A família deverá comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos, e a equipe técnica da Secretaria será responsável por elaborar um parecer atestando o enquadramento.

Art. 53-C – *da concessão do Benefício;*

I - A data da mudança ficará a critério da Secretaria conforme os recursos disponíveis e deverá obedecer a ordem de lista de espera;

II - O auxílio mudança é um benefício concedido uma única vez. No caso de desistência se faz necessário avisar com antecedência a Secretaria da Habitação via telefonema;



Parágrafo

III - A família é responsável por carregar e descarregar sua própria mudança. O motorista coordenará a tarefa;

IV - Quando houver, a família será responsável pelo pagamento dos pedágios existentes no percurso. O valor deverá ser entregue ao motorista no dia da mudança;

V - É proibido levar qualquer tipo de veículo automotor, bem como máquinas industriais e equipamentos, somente será transportado o que for de uso doméstico;

VI - A Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não se comprometerá caso ocorra algum acidente com os móveis.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser prestado na forma de pecúnia, prestação ou terceirização de serviços.

Art. 3º Os demais artigos previstos na Lei Municipal nº 668/2020 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Demais procedimentos e critérios para a concessão do auxílio poderão ser regulamentados por meio de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 03 de abril de 2025.

**EDER DOS
SANTOS:06
299322985**

Assinado digitalmente por EDER DOS
SANTOS:06299322985
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A1: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
S=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.08 09:16:42-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESAS

Eu, **EDER DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Goioxim, na qualidade de ordenador de Despesa do Projeto de Lei ordinária N° 14/2025, que visa criar o benefício de transporte de mudanças para famílias em situação de vulnerabilidade, com base no Parecer orçamentário-financeiro emitido pelo Departamento de Contabilidade.

DECLARO

I - Disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas previstas no projeto de lei ordinária N° 14/2025, que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município nos termos do artigo 16 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Goioxim, 04 abril de 2025.

**EDER DOS
SANTOS:06
299322985**

Assinado digitalmente por EDER DOS
SANTOS:06299322985
ID: CNBR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
AC VAUD RFB V5, OU=AR VERSATIL
SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=3217030000116, CN=EDER DOS
SANTOS:06299322985
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.04 09:27:26-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.
MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO TÉCNICA DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei 14/2025, que versa sobre a mobilidade social e territorial ser um fundamento que deve ser garantido a todas as famílias brasileiras, especialmente que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica. Lembrando que em nosso município é comum que as famílias precisem mudar de residência, seja em busca de melhores condições de vida ou em situação de emergência.

Esse projeto de Lei propõe a criação do Auxílio no Transporte de Mudança, pois é um benefício destinado a famílias que não possuem condições de arcar com as despesas desse deslocamento.

Após minuciosa avaliação do projeto em apreço, não identificamos eventual impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Verificou-se que essa regulamentação do Auxílio no Transporte de Mudança, é extremamente irrelevante, e que refletem muito pouco, nas despesas com pessoal.

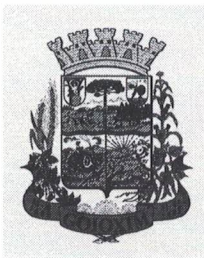
Adicionalmente, constatou-se que esses valores podem variar para menos ou mais, porém, reforçamos, ainda, a ausência de impacto financeiro relevante nos termos da LRF. Com base na análise realizada, onde não há caracterização de aumento iminente de despesa, atestamos que o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025 não apresenta impacto orçamentário-financeiro aparente que comprometa o equilíbrio fiscal das contas públicas do Município de Goioxim.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 não compromete o equilíbrio fiscal das contas públicas do Município de Goioxim. A responsabilidade pela tramitação e pela aplicação do projeto cabe ao ordenador de despesas, conforme estipulado pela LRF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 08 de abril de 2025.



Claudenice Scopel de Oliveira
CRC:PR-055702/O-0
Contadora de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 014/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Fica alterada a lei ordinária municipal 668/2020 a fim de criar o auxílio no transporte de mudança para famílias em estado de vulnerabilidade social.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que objetiva a criação de auxílio financeiro eventual destinado ao custeio de transporte de mudança para famílias em situação de vulnerabilidade social, alterando a lei 668/2020 que estabelece as políticas públicas de Assistência Social no município de Goioxim.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

*I – legislar sobre **assuntos de interesse local**;*

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Ostane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I – legislar sobre **assuntos de interesse local**;*

Vale mencionar ainda o inciso IV, do artigo 34 da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art. 34. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do município especialmente:

IV- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Desta forma, conforme se depreende dos dispositivos legais mencionados, observa-se que o projeto em análise trata de matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 34, IV da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, urge mencionar também o artigo 23 incisos II e X da Constituição Federal, que dispõe que é competência comum dos entes federativos zelar pela assistência pública, combatendo causas de pobreza e fatores de marginalização, promovendo a inclusão social dos grupos mais vulneráveis.

Assim, resta claro, que o projeto em questão é constitucional e legalmente formal no que concerne a competência e iniciativa.

Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Quanto a legislação que rege a matéria menciono o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/1993 que prevê a concessão dos benefícios eventuais:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Neste contexto, o auxílio para transporte de mudança pode ser caracterizado com um benefício eventual, uma vez estabelecidos no projeto requisitos de enquadramento para que a concessão seja para famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Insta mencionar que o projeto vem acompanhado de declaração do ordenador de despesas, seguindo o disposto no artigo 16 da Lei de responsabilidade fiscal, estabelecendo ainda que demais procedimentos e critérios serão estabelecidos por meio decreto, ressaltamos assim que o decreto deverá detalhar o valor do benefício, o procedimento de solicitação, forma de pagamento e instrumentos de controle e fiscalização.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas e Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, desde que observados os princípios constitucionais, a legislação do SUAS/LOAS, os limites orçamentários e os procedimentos administrativos adequados na aplicabilidade da Lei, imperioso ressaltar que trata-se de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido a apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 04 de abril de 2025


Danyelly Staine
Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67

PARECER EM CONJUNTO Nº 012/2025

DE: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS DESTA CASA LEGISLATIVA, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE OBRAS

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: FICA ALTERADO A LEI ORDINARIA MUNICIPAL 668/2020 AFIM DE CRIAR O AUXILIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA PARA FAMILIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

Pauta: **014/2025**

Reunião: **08/04/2025.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

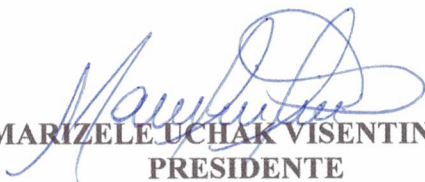
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de lei nº 14 de 2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Não há.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS DESTA CASA LEGISLATIVA, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 12/2025

Projeto de Lei n.º 014/2025 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Leis nº 014/2025**, de autoria do Executivo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência do Poder Executivo legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal “Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local”. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto em análise se insere claramente dentro dessa competência, uma vez que, visa atender a população em situação de vulnerabilidade social. Portanto, neste viés, o Executivo Municipal tem competência para propor o presente projeto.

Sendo assim, após análise dos mesmos e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que os projetos de leis, ora apresentados, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, eis que inexistente impedimento que impacte o orçamento do Executivo Municipal, previsto para tanto, prévia dotação orçamentária, segue em anexo a **declaração do ordenador de despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso I e II da LRF.

As comissões se manifestaram sobre a necessidade de emenda ao projeto de Lei, devendo fazer constar no referido Projeto de lei n 14/2015, que o benefício auxílio mudança, deve se estender até outros Estados, não devendo ficar restrito ao Estado do Paraná.

Quanto ao mérito, nota-se que o mesmo possui um caráter *social* pois visa, proporcionar um benefício assistencial as famílias que não possuem condições de arcar com as despesas de deslocamento. O objetivo da medida é proporcionar dignidade, segurança e apoio a esses cidadãos, evitando que fiquem desamparados ou que se vejam obrigados a abandonar seus pertences devido à falta de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Neste viés, considerando a relevância da proposta para a proteção social e a promoção da cidadania, a implementação do **Auxílio no Transporte de Mudança** se mostra uma política pública necessária, efetiva e alinhada aos princípios da dignidade humana e da igualdade de oportunidades.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluímos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de leis.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
10/04/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenor Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS DESTA CASA LEGISLATIVA, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 012/2025

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de constituição, legislação, justiça e redação, de orçamentos e finanças e tomada de contas desta casa legislativa, de educação, saúde e assistência social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 014/2025**. Em estudo detalhado aos projetos em trâmites, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por pareceres **FAVORÁVEIS** para tramitação de autoria do Poder Executivo do **Projeto de Lei nº 014/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 10/04/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenor Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67

PARECER Nº 013/2025

DE: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025 (AUTORIA DO EXECUTIVO).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes da Comissão supracitada, nos termos do artigo 262, § 4º e 268 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 014/2025:

Art. 1º Fica adicionado o inciso VII ao artigo 53-C, com a seguinte redação:

VII- O auxílio no transporte de mudança, poderá ser concedido dentro e fora do Estado do Paraná.

Com a seguinte justificativa:

A presente Emenda Aditiva, justifica-se diante da importância de especificar de forma clara e expressa, que o auxílio no transporte de mudança poderá ser concedido tanto para dentro do Estado do Paraná, quanto para aqueles com destino a outros estados da federação, considerando que o texto original do projeto de lei não estabelece limites territoriais para concessão desse benefício, a inclusão deste inciso busca apenas sanar a omissão e prevenir dúvidas interpretativas futuras quanto à aplicação da norma.

Tal esclarecimento é fundamental para assegurar a efetividade do benefício eventual e garantir que a população em situação de vulnerabilidade possa contar com o auxílio em casos de mudança que envolvam outros estados, quando isso se fizer necessário, desde que a necessidade seja justificada e avaliada por equipe técnica responsável.

Ao delimitar que este auxílio pode ser concedido em mudanças interestaduais, a emenda confere maior segurança jurídica e clareza normativa, além de garantir que o poder público possa agir de forma efetiva e humana diante das diversas realidades enfrentadas por famílias em risco social.

Portanto, a presente comissão se manifesta de maneira favorável a nova redação do Projeto de Lei n.º 014/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

16/04/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

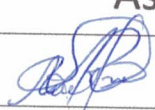
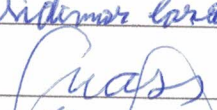
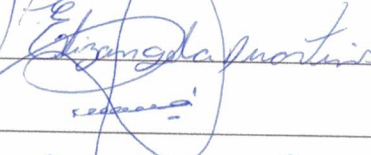
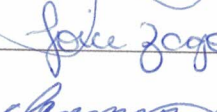
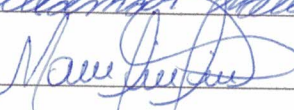
Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO COMISSÕES - 10/04/2025

*Assunto: Projeto de Lei nº 014/2025. Autoria: Executivo Municipal.

- Comissões participantes: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final. Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Nome	Assinatura
marcio cabral	
sidimar lardoso	sidimar lardoso
Aleluia	
Elizângela Damora Martins	
José Neuri DA SILVA	
Joice Zago Dongalette	Joice Zago Dongalette
Chamar Valle de Lima	Chamar Valle de Lima
Marizete Chack V. Vaz	



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 073/2025 - PCMG

Goioxim, 16 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 022/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 014/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 04 abril do corrente ano, emendado pela Emenda Aditiva n.º 001/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprovada em Turno Único, em Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025. Segue anexa cópia da Emenda mencionada e, o autógrafo com nova redação.

- 023/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 017/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 16 de abril do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

MARIZELE
UCHAK
VISENTIN
VAZ:0234614390
1
Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente

Assinado digitalmente por MARIZELE UCHAK
VISENTIN VAZ:0234614390
NO: ChSR, ChICP/Brasil, OUsSecretaria da
Republca Federal do Brasil - RFB, QUARTO e
CPF A1, QUAC VALD RFB VS, QUAR
VERSATIL, SOFTWARES E CERTIFICACAO
DIGITAL, OUsSecretaria da
321705000116, CHMARIZELE UCHAK
VISENTIN VAZ:0234614390
Razão Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.04.16 10:33:24-03100
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido
Raimundo A. Valendoff
22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67

AUTÓGRAFO DE LEI N° 022/2025

FICA ALTERADO A LEI ORDINARIA MUNICIPAL
668/2020 AFIM DE CRIAR O AUXILIO NO
TRANSPORTE DE MUDANÇA PARA FAMILIAS
EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 35, da Lei nº 668/2020, afim de incluir o inciso XI, passando assim a ter a seguinte redação:

Art. 35º São formas de benefícios eventuais:

[...]

XI – auxílio transporte de mudança;

Art. 2º Acrescenta os Artigos 53-A, 53-B e 53-C à Lei Municipal nº 668/2020.

Art. 53-A - O benefício de auxílio no transporte de mudança será prestado para famílias mediante critérios socioeconômicos, priorizando famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), vítimas de calamidades públicas reconhecidas pelo Poder Público, beneficiários de programas habitacionais de reassentamento e outros casos que justifiquem a necessidade do apoio.

Art. 53-B – da solicitação do benefício:

I – O benefício deve ser solicitado junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social, por meio de formulário específico;

II – A família deverá comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos, e a equipe técnica da Secretaria será responsável por elaborar um parecer atestando o enquadramento.

Art. 53-C – da concessão do Benefício:

I - A data da mudança ficará a critério da Secretaria conforme os recursos disponíveis e deverá obedecer a ordem de lista de espera;

II - O auxílio mudança é um benefício concedido uma única vez. No caso de desistência se faz necessário avisar com antecedência a Secretaria da Habitação via telefonema;

III - A família é responsável por carregar e descarregar sua própria mudança. O motorista coordenará a tarefa;

IV – Quando houver, a família será responsável pelo pagamento dos pedágios existentes no percurso. O valor deverá ser entregue ao motorista no dia da mudança;

V - É proibido levar qualquer tipo de veículo automotor, bem como máquinas industriais e equipamentos, somente será transportado o que for de uso doméstico;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67

VI - A Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não se comprometerá caso ocorra algum acidente com os móveis.

VII- O auxílio no transporte de mudança, poderá ser concedido dentro e fora do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser prestado na forma de pecúnia, prestação ou terceirização de serviços.

Art. 3º Os demais artigos previstos na Lei Municipal nº 668/2020 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Demais procedimentos e critérios para a concessão do auxílio poderão ser regulamentados por meio de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

MARIZELE
UCHAK VISENTIN
VAZ:02346143901
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

Assinado digitalmente por MARIZELE UCHAK VISENTIN
VAZ:02346143901
Id: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AAC VALIO RFB
v/s, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=ePresencas, OU=IDT0300000118, CN=+
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ:02346143901
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 15:40:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

resolve apostilar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a alteração da Dotação Orçamentária descrita na Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários, conforme Parecer Contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Altera-se a dotação orçamentária 424.12.361.0007.2.028.00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000, passando a ser a dotação orçamentária 414.12.361.0007.1.507.0000.00000.01.07.00.00.1.500.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas.

O presente Termo e Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação acima mencionado.

Goioerê, 28 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Faquineti de Aragão

Código Identificador:3E8C65EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	28/04/2025	807,98
Secretaria Tesouro Nacional	FEP	28/04/2025	37.895,57
Secretaria Tesouro Nacional	RPM	28/04/2025	1.759,33

Goioerê, 28 de Abril de 2025.

ISABELA ZABOT ROCHA

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Graciele Giopato Lima Rosa

Código Identificador:84D49DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DECRETO Nº 9.276/2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO
PROGRAMA DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3104/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	
10.004.4.122.5.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$12.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.800,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2122-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$50.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.241.14.2322-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$11.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	11.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	
10.004.4.122.5.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$12.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.800,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2122-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$5.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2127-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$25.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2139-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2131-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R\$15.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$5.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.200,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$6.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.

Goioerê - Paraná, 28 de abril de 2025

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:

Tiago Henrique de Rezende Salles

Código Identificador:3D9585B8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM LEI Nº 898 - DISPÕE SOBRE AUXILIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA

FICA ALTERADO A LEI ORDINARIA MUNICIPAL 668/2020 AFIM DE CRIAR O AUXILIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA PARA FAMILIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM** - PR, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM** – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 35, da Lei nº 668/2020, afim de incluir o inciso XI, passando assim a ter a seguinte redação:

Art. 35º São formas de benefícios eventuais:

[...]

XI – auxílio transporte de mudança;

Art. 2º Acrescenta os Artigos 53-A, 53-B e 53-C à Lei Municipal nº 668/2020.

Art. 53-A - O benefício de auxílio notransportede mudança será prestado para famílias mediante critérios socioeconômicos, priorizando famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), vítimas de calamidades públicas reconhecidas pelo Poder Público, beneficiários de programas habitacionais de reassentamento e outros casos que justifiquem a necessidade do apoio.

Art. 53-B – da solicitação do benefício;

I – O benefício deve ser solicitado junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social, por meio de formulário específico;

II – A família deverá comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos, e a equipe técnica da Secretaria será responsável por elaborar um parecer atestando o enquadramento.

Art. 53-C – da concessão do Benefício;

I - A data da mudança ficará a critério da Secretaria conforme os recursos disponíveis e deverá obedecer a ordem de lista de espera;

II - O auxílio mudança é um benefício concedido uma única vez. No caso de desistência se faz necessário avisar com antecedência a Secretaria da Habitação via telefonema;

III - A família é responsável por carregar e descarregar sua própria mudança. O motorista coordenará a tarefa;

IV – Quando houver, a família será responsável pelo pagamento dos pedágios existentes no percurso. O valor deverá ser entregue ao motorista no dia da mudança;

V - É proibido levar qualquer tipo de veículo automotor, bem como máquinas industriais e equipamentos, somente será transportado o que for de uso doméstico;

VI - A Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não se comprometerá caso ocorra algum acidente com os móveis.

VII- O auxílio no transporte de mudança, poderá ser concedido dentro e fora do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser prestado na forma de pecúnia, prestação ou terceirização de serviços.

Art. 3º Os demais artigos previstos na Lei Municipal nº 668/2020 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Demais procedimentos e critérios para a concessão do auxílio poderão ser regulamentados por meio de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador: EC57F042

MUNICIPIO DE GOIOXIM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 044/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 044/2025

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR: TAUSCHER EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada a R LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 363 - CEP: 85162000 - BAIRRO: centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.027.685/0001-91

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para uso das Secretarias municipais.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 466.889,90.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos.

Goioxim, 28 de abril de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavio Balduino Soares

Código Identificador: 19DCFA04

MUNICIPIO DE GOIOXIM

NOMEIA OS MEMBROS PARA SEREM OS DELEGADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM

PORTARIA Nº 252 DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Nomeia os membros para serem os delegados do Conselho Municipal da Cidade do município de Goioxim.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes das entidades que atuaram como delegados do Conselho Municipal da Cidade de Goioxim, Estado do Paraná:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Lorinaldo Alves de Souza

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Jhonatan Pereira Vicentin

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PROFISSIONAIS ACADEMICAS E DE PESQUISA

Daniele Aparecida Ferreira de Moraes

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Adriana Quirino

REPRESENTANTES DE EMPRESÁRIOS RELACIONADOS A PRODUÇÃO

Tiele Vicentin

LEI Nº 898/2025

FICA ALTERADO A LEI ORDINARIA MUNICIPAL 668/2020 AFIM DE CRIAR O **AUXILIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA** PARA FAMILIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM** - PR, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 35, da Lei nº 668/2020, afim de incluir o inciso XI, passando assim a ter a seguinte redação:

Art. 35º São formas de benefícios eventuais:

[...]

XI – auxílio transporte de mudança:

Art. 2º Acrescenta os Artigos 53-A, 53-B e 53-C à Lei Municipal nº 668/2020.

Art. 53-A - O benefício de auxílio no transporte de mudança será prestado para famílias mediante critérios socioeconômicos, priorizando famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), vítimas de calamidades públicas reconhecidas pelo Poder Público, beneficiários de programas habitacionais de reassentamento e outros casos que justifiquem a necessidade do apoio.

Art. 53-B – da solicitação do benefício;

I – O benefício deve ser solicitado junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social, por meio de formulário específico;

II – A família deverá comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos, e a equipe técnica da Secretaria será responsável por elaborar um parecer atestando o enquadramento.

Art. 53-C – da concessão do Benefício;

I - A data da mudança ficará a critério da Secretaria conforme os recursos disponíveis e deverá obedecer a ordem de lista de espera;

II - O auxílio mudança é um benefício concedido uma única vez. No caso de desistência se faz necessário avisar com antecedência a Secretaria da Habitação via telefonema;

III - A família é responsável por carregar e descarregar sua própria mudança. O motorista coordenará a tarefa;



IV – Quando houver, a família será responsável pelo pagamento dos pedágios existentes no percurso. O valor deverá ser entregue ao motorista no dia da mudança;

V - É proibido levar qualquer tipo de veículo automotor, bem como máquinas industriais e equipamentos, somente será transportado o que for de uso doméstico;

VI - A Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não se comprometerá caso ocorra algum acidente com os móveis.

VII- O auxílio no transporte de mudança, poderá ser concedido dentro e fora do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser prestado na forma de pecúnia, prestação ou terceirização de serviços.

Art. 3º Os demais artigos previstos na Lei Municipal nº 668/2020 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Demais procedimentos e critérios para a concessão do auxílio poderão ser regulamentados por meio de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

**EDER DOS
SANTOS:06
299322985**

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR

Assinado digitalmente por EDER DOS
SANTOS:06299322985
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Recorrência Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPE A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR VERSATIL SOFTWARES E
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=32170309000116, CN=EDER DOS
SANTOS:06299322985
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 10:48:03-0700
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2